



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0062.000014/2023-01-LEPAC/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 385/2023/SUPEL/RO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos laboratoriais, para atendimento de toda a rede de patologia clínica assim como o LEPAC/RO, pelo período de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir de sua publicação no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da lei federal de licitações e contratos 14.133/21.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (Id. SEI [0042011358](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **21/09/2023**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **28/09/2023 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à LEPAC-ASTEC, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO LEPAC/ASTEC - id (0042071563).

DO PEDIDO

Esclarecimento MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Id. SEI [0042011358](#))

ESCLARECIMENTO

1) Itens 45, 46 e 50 – Performance do teste (sensibilidade e especificidade)

Pergunta-se:

- a. Os valores de IC95% serão considerados na avaliação dos produtos oferecidos no presente pregão?
- b. Em caso negativo, qual a motivação técnica para tal recusa

Resposta da pasta gestora:

- Intervalo de confiança de 95% (grau de confiança mais utilizado na área da saúde) é um conjunto de valores, derivados de estatísticas de amostras, que representa um intervalo numérico do qual, com 95% de confiança, o verdadeiro valor da população não pode ser afastado.

- O IC permite avaliar não apenas a precisão de estimativa, mas a magnitude (tamanho) do efeito, e possibilita discussões em torno da relevância clínica dos resultados.

- O Intervalo de Confiança é usado porque um estudo recruta apenas uma pequena amostra da população total. Assim, os limites de confiança superior e inferior permitem inferir que os efeitos verdadeiros na população geral provavelmente se encontram entre estes dois pontos. A maioria dos estudos relata o intervalo de confiança de 95% (IC 95%).

- Isto posto, os estudos que avaliaram as características de desempenho dos testes ofertados deverão ter o intervalo de confiança (IC) de 95%.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 73/GAB/SUPEL, de 19/07/2023, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 27 de setembro de 2023.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 27/09/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042166317** e o código CRC **AF6F63F8**.